

TERMÓ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRA

- AUTORIZANTE:** MRS Logística S.A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.417.222/0003-39, com escritório administrativo sito à Av. Brasil, 2001 na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada pelo seu Diretor de Desenvolvimento, **HENRIQUE ACHÉ PILLAR**, e pelo seu Diretor de Produção, **RINALDO BASTOS VIEIRA FILHO**, doravante denominada **MRS**.
- AUTORIZADA:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA VEIGA**, doravante denominada **AUTORIZADA**.
- OBJETO:** Estabelecimento de implantação de uma passarela metálica sobre a linha férrea, entre os postes 5 e 6 do Km 47 - Ramal Brisamar, no município de Seropédica, RJ, projeto s/n - ofício n.º 090/00PU

Cláusula Primeira - DA OBRA

- 1.1- A obra objeto do presente Termo, será às exclusivas custas da AUTORIZADA e sob fiscalização da MRS quanto à fidelidade ao projeto aprovado. Essa fiscalização também será exercida pela AUTORIZADA.
- 1.2- O início da obra somente poderá ocorrer após a assinatura do presente Termo pela MRS e AUTORIZADA.

Cláusula Segunda - DA MANUTENÇÃO

Os trabalhos de manutenção, conservação e reparação que forem feitos na obra objeto deste Termo, correrão por conta exclusiva da AUTORIZADA e sob a fiscalização da MRS. Para isso, a MRS deverá ser previamente informada pela AUTORIZADA, salvo nos casos de justificada urgência, que deverão ser informados até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização.

Cláusula Terceira - DA OBSTRUÇÃO À OPERAÇÃO FERROVIÁRIA

- 3.1- Se, em qualquer tempo, for verificado que as instalações da AUTORIZADA possam constituir risco ou impedimentos à operação ferroviária, a AUTORIZADA estará obrigada a mudá-las, às suas custas, para outro local indicado pela MRS.
- 3.2- Sempre que a MRS necessitar alterar o traçado de suas vias ou introduzir modificações em suas instalações no lugar onde houver alguma instalação da AUTORIZADA, esta será obrigada, a seu exclusivo custo, e sem direito a indenização de qualquer espécie, a efetuar as modificações que a MRS indicar.



Cláusula Quarta - DA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Em qualquer circunstância em que a AUTORIZADA resolver retirar as suas instalações do local permitido, somente poderá fazê-lo com o acompanhamento da MRS.

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

- 5.1- A AUTORIZADA se compromete a respeitar todas as disposições referentes ao assunto, constantes do Regulamento dos Transportes Ferroviários, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as da MRS relativas ao assunto.
- 5.2- A AUTORIZADA se obriga, por si e seus prepostos, a respeitar e fazer respeitar as normas vigentes relativas à proteção ambiental; não havendo qualquer forma de solidariedade entre a MRS e a AUTORIZADA quanto a notificações, multas ou processos judiciais oriundos de infrações às aludidas normas ambientais.

Cláusula Sexta - DO DIREITO DE USO

O presente Termo não poderá ser transferido para terceiros, mesmo que parcialmente, sem a prévia concordância, por escrito, da MRS.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES E ISENÇÃO

- 10.1- A AUTORIZADA responderá civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos decorrentes do estabelecimento da obra, que possam vir a ser causados à MRS, ou a terceiros, obrigando-se, por outro lado, a introduzir nas suas instalações todas as alterações que por motivo de ordem técnica venham ser exigidas pela MRS para a melhoria da segurança, aperfeiçoamento ou expansão do sistema ferroviário. Tais modificações serão realizadas pela AUTORIZADA sem qualquer custo para a MRS.
- 10.2- A MRS ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a possíveis danos que possam ocorrer nas instalações da AUTORIZADA em decorrência de acidentes de qualquer natureza, inclusive os acidentes ferroviários.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

O presente Termo é outorgado e aceito a título precário, podendo, assim ser denunciado e livremente rescindido por qualquer das partes, a todo tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Dissolução, falência ou concordata da AUTORIZADA, se pessoa jurídica, ou morte, em se tratando de pessoa física;
- b) Interesse da MRS, conforme Cláusula Terceira deste Termo;
- c) Utilização diversa daquela pactuada no preâmbulo deste Termo;
- d) Inadimplemento, pela AUTORIZADA, de qualquer das obrigações pactuadas neste Termo.

MRS

Logística S.A.

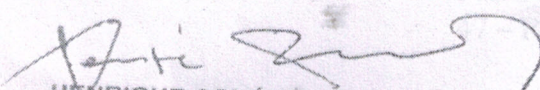
Cláusula Nona - DO FORO

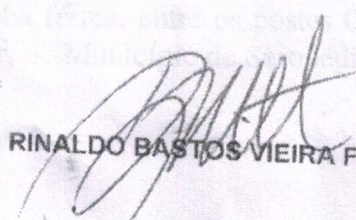
As partes obrigam-se à fiel observância das condições aqui estabelecidas e, de comum acordo, elegem o foro de Juiz de Fora - MG, para quaisquer questões por ventura oriundas da celebração deste Termo.

E, por assim estarem acordes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante especificadas.

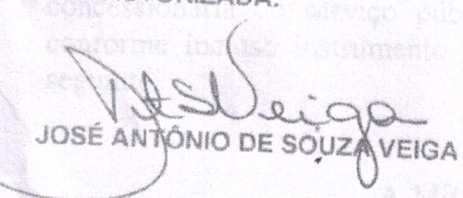
Juiz de Fora, 02 de JANEIRO de 2001

Pela MRS:


HENRIQUE ACHÉ PILLAR


RINALDO BASTOS VIEIRA FILHO

Pela AUTORIZADA:


JOSÉ ANTONIO DE SOUZA VEIGA

TESTEMUNHAS:

Cláusula Segunda - DA MANUTENÇÃO

Os trabalhos de manutenção, conservação e reparação que forem feitos na obra objeto deste termo, deverão ser feitos exclusivamente da AUTORIZADA e sob a fiscalização da MRS. Para isso, a MRS deverá ser previamente informada pela AUTORIZADA, sob pena de nulidade e ineficácia, que deverão ser informadas imediatamente (quarenta e oito) horas após a sua realização.

MRS LOGÍSTICA S/A
Superintendente